PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.408/2019

PROTOCOLIZADO EM
07 / 06 / 2019
15:25 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

"Altera o art. 5º, incisos I e II, §§ 2º e 4º da Lei nº 1.906/2009 que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 5º, incisos I e II, §§ 2º e 4º da Lei nº 1.906, de 06 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 5º** - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por 12 (doze) representantes, com seus respectivos suplentes conforme disposição abaixo:
>
> **I** – Poder Público:
>
> **a)** um representante da Procuradoria Municipal;
>
> **b)** um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
>
> **c)** um representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;
>
> **d)** um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
>
> **e)** um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
>
> **f)** um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
>
> **II** – Sociedade Civil:
>
> **a)** três representante de Associação Comunitárias legalmente constituídas, representando os "Movimentos Populares";

EM BRANCO

b) um representante de Entidade Profissional de Engenharia;

c) um representante de Entidade Profissional de Arquitetura;

d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Piumhi.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Piumhi-MG, 07 de junho de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO

3 J V.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 12 , 06 , 2019

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 12 / 06 / 2019

Data da publicação: 13 / 06 / 2019

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07 / 06 / 2019

Data da publicação: ___ / ___ / ___